



ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 040101/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Gurupá/PA, por ordem do Ordenador de Despesa da mesma, que no uso de suas atribuições. Vem abrir o presente processo de inexigibilidade para contratação de empresa para execução de serviços de consultoria advocatícia junto a este poder legislativo.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade tem como fundamento o Artigo 25, inciso II, § 1º c/c Artigo 13, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa de consultoria e assessoramento jurídico pela Câmara Municipal de Gurupá prescinde de licitação, como permite o art. 13, da Lei nº 8.666/93, e quanto à notória especialização a que se refere o art. 25, §1º, da mesma Lei, não há critérios objetivos que permitam discriminar esta ou aquela empresa, daí que se deve contentar com os critérios de escolha do Executivo, que, como representante legal, está no direito de fazê-la, segundo seu poder discricionário. Portanto, como não se pode olvidar que somente ao ordenador de despesas incumbe julgar se a escolha recaiu sobre profissional apta. Ademais, a contratação da empresa profissional jurídica implica, necessariamente, *confiança entre outorgante e outorgado*, como a que ocorre no presente caso.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa de assessoramento e consultoria jurídica **MACHADO ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 27.504.704/0001-58, em decorrência de ser uma empresa profissional por ter experiência no ramo pertinente, ou seja, notória especialização. O preço é totalmente conivente com o valor praticado no mercado, conforme prévia pelo departamento de licitação.

Desta forma, nos termos do Art. 25, § 1º c/c Artigo 13 Inciso V, da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.





ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço fixado pela prestação dos serviços foi de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais, referente ao período de 04 de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021, perfazendo um total de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), tendo o Presidente da Comissão Permanente de Licitação procedido análise de mercado, verificado estar o mesmo compatível com as demais empresas do ramo.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

Exercício 2021:

0101- CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Gurupá, por meio da mesma, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de inexigibilidade, fundamentado no Artigo 25, inciso II, § 1º c/c art. 13, inciso V, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente termo, que para constar, a empresa com serviço profissional especializada em assessoramento e consultoria advocatícia **MACHADO ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 27.504.704/0001-58**, como contratada.

Gurupá/PA, 04 de janeiro de 2021

ERISON DOS SANTOS RAMOS
Presidente da CPL/CMG